

**NOTA EXPLICATIVA A RESPEITO DO PARECER SOBRE A  
INSCRIÇÃO DE COMUNIDADES TERAPÊUTICAS NOS  
CONSELHOS MUNICIPAIS E DO DISTRITO FEDERAL DE  
ASSISTÊNCIA SOCIAL, EMITIDO EM 22/07/22 NA 308º  
REUNIÃO ORDINÁRIA DO CNAS.**

O Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS, em sua 309ª Reunião Ordinária realizada no dia 11 de agosto de 2022, no uso da competência que lhe confere o inciso II do art. 18 da Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993 - Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS, esclarece o que segue em relação ao **parecer sobre a inscrição de Comunidades Terapêuticas nos Conselhos Municipais e do Distrito Federal de Assistência Social**, emitido em 22/07/22 na 308ª Reunião Ordinária do CNAS.

### **ONDE CONSTA**

.....“Consequentemente, não podem ser inscritas nos Conselhos de Assistência Social dos municípios ou do Distrito Federal, **\*com essa oferta\***. O termo Essa oferta se refere a “serviços, programas e projetos de Entidades Atuantes na Redução de Demandas de Drogas, compreendidas por comunidades terapêuticas e/ou entidades de cuidado, de prevenção, de apoio, de mútua ajuda, de atendimento psicossocial e de ressocialização de dependentes do álcool e de outras drogas e seus familiares, as quais estão caracterizadas respectivamente nos § 1º, § 2º e § 3º do Art.32 da Lei Complementar nº 187, de 16 de dezembro de 2021.”

No caso destas entidades ou organizações que ofertarem serviços tipificados no SUAS pela Resolução CNAS nº 109/2009; Resolução CNAS nº 27/2011 e Resolução CNAS nº 33/2011, deverão inscrever ou manter a inscrição das ofertas socioassistenciais, conforme estabelece o Art. 10 da Resolução CNAS nº 14/2014.

Brasília, 11 de agosto de 2022.

**Margareth Alves Dallaruvera**

Presidente do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS